

## RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre a Normatização do Sistema de Avaliação da Aprendizagem, no âmbito dos cursos de Graduação da Faculdade de Educação da Ibiapaba (FAEDI).*

O Conselho Acadêmico – CONAC, da Faculdade de Educação de Ibiapaba (FAEDI), no uso de sua competência estatutária e regimental e tendo em vista o que deliberou este Conselho em reunião no dia 11 de dezembro de 2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O sistema de avaliação da aprendizagem discente dos cursos de graduação na modalidade presencial da Faculdade de Educação da Ibiapaba (FAEDI), visa aferir o desenvolvimento de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) previstas para o perfil do egresso descrito no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

**Art. 2º.** A avaliação de aprendizagem nos cursos de graduação da FAEDI tem como premissa: compor o processo de ensino e aprendizagem nos diferentes componentes curriculares, como meio diagnóstico e certificativo do desempenho acadêmico do discente, caracterizando-se como um processo formativo, inclusivo, contínuo e cumulativo de competências e habilidades integrantes das Diretrizes Curriculares dos Cursos e integrantes do PPC.

**Art. 3º.** A aprovação do discente em cada componente curricular ocorrerá através de dois critérios, ambos eliminatórios por si mesmos: frequência e rendimento acadêmico.

**Art. 4º.** A apuração da frequência será atribuída ao percentual do discente em relação a carga horária do componente curricular.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha obtido frequência, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, salvo os casos decididos a partir de colegiados e conselhos.

**Art. 5º.** O rendimento acadêmico será acompanhado por meio de dois registros de Avaliação – AP (AP1 e AP2), atribuídas numa escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), conforme a seguinte fórmula:

$$MPA: \frac{AP1+AP2}{2} \geq 7$$

**MPA:** Média Parcial Aprovação

**AP1:** 1ª Avaliação Parcial;

**AP2:** 2ª Avaliação Parcial;

- § 1º - É considerado aprovado, em qualquer componente curricular, o aluno que tenha frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento), e quando conseguir o mínimo de 7,0 (sete vírgula zero) pontos, na média aritmética das avaliações parciais (APs), ficando dispensado de prestar exame final.

§ 2º - Caso obtenha nota inferior a 4.0 (3.9 ou menos) na Média Parcial de Aprovação ou frequência inferior a 75%, o aluno estará automaticamente reprovado no componente curricular, sem direito a participar da Avaliação Final (AF).

§ 3º - Após participar das avaliações AP1 e AP2, caso obtenha média entre 4.0 e 6.9, com frequência igual ou superior a 75%, o aluno deverá se submeter a Avaliação Final (AF) em data estipulada pela coordenação do curso, conforme calendário acadêmico. Ficando aprovado na Média Final de Aprovação (MFA), conforme a seguinte fórmula:

$$MFA: \frac{MPA+AF}{2} \geq 5$$

**MFA:** Média Final de Aprovação;

**MPA:** Média Parcial de Aprovação;

**AF:** Avaliação Final.

§ 4º - Após participar das AF, caso obtenha média de 4.9 ou menos, o aluno estará automaticamente reprovado no componente curricular.

§ 5º - Toda nota ou média deverá apresentar uma casa decimal, não havendo arredondamentos.

**Art. 6º.** A avaliação final (AF) deve contemplar cumulativamente as competências abordadas em cada componente curricular e para fins de cálculo a nota deverá ser igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero).

**Art. 7º.** As datas limites de registro das avaliações, serão estabelecidas pelo calendário acadêmico aprovado pelo CONAC.

**Art. 8º.** O plano de Ensino, elaborado pelo Docente, contemplará as estratégias de avaliação e mecanismo de reposição ou 2ª chamada para atividades avaliativas, de acordo com a natureza do componente curricular, em conformidade com a ementa da disciplina e deverá ser disponibilizado aos discentes, respeitando o calendário acadêmico.

**Parágrafo Único:** Será assegurado ao discente, pelo menos uma atividade de 2ª chamada por AP, desde que observados os trâmites e prazos institucionais.

**Art. 9º.** O Estágio Curricular Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso, com regulação própria devem ter seu sistema de aprovação definidos pelo Colegiados e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos.

**Art. 10º.** Os casos não previstos nesta Resolução, bem como as situações excepcionais, serão resolvidos pela Direção Acadêmica e Coordenações de Curso.

**Art. 11º.** A presente Resolução entra em vigor a partir do primeiro período letivo de 2024, revogando as demais disposições em contrário.



---

Prof.<sup>a</sup>. Maria Socorro Rodrigues Araújo  
Diretora Geral